Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 953/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/7478/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1492909 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA |
| **JURISDICIONADO** | **:** JAIME SOARES FERREIRA |
| **INTERESSADO** | **:** EDITORA POSITIVO LTDA. |
| **VALOR** | **:** R$ 234.449,25 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.**

É regular o procedimento Inexigibilidade de Licitação e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

A remessa intempestiva de documentos enseja a aplicação de multa ao responsável.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 053/2014, a formalização do Contrato Administrativo nº 29/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Selvíria – MS e Editora Positivo Ltda, com aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à contratação por Inexigibilidade de Licitação-Processo Administrativo nº 053/2014, que originou o contrato nº 29/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e a Editora Positivo Ltda, tendo como objeto o fornecimento, em favor da contratante, dos materiais didáticos que compõem o sistema de ensino Aprende Brasil, composto por livros didáticos integrados; portal aprende Brasil; acompanhamento e assessoramento pedagógico; sistema de gestão das informações educacionais e avaliação externa do processo de aprendizagem nas áreas de língua portuguesa, matemática e ciências, para os alunos do 4° e 8° anos do ensino fundamental, contemplados com o aprende Brasil, do qual a contratada é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 8065/2016 (peça nº. 22) onde opinou pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 053/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 029/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa de documentos referente à 3ª fase processual.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 17352/2016 (peça nº. 23), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira e pela aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 053/2014, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 29/2014) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

| | |
|---|---|
| Notas de empenho: | R$ 234.449,25; |
| Notas fiscais: | R$ 234.449,25; |
| Ordens de pagamento: | R$ 234.449,25. |

Denota-se, portanto, a regularidade da efetiva liquidação das despesas do contrato, conforme se vê acima.

No que concerne à remessa de documentos para análise desta Corte de Contas, referente à execução financeira, esta foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

**DISPOSITIVO**

Diante o exposto voto:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório por Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo nº 053/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e a Editora Positivo Ltda, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 29/2014, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira, ordenador de despesas, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento Inexigibilidade de Licitação, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação, com aplicação de multa por remessa intempestiva de documentos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP